

**GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 06.164.253/0001-87

NIRE 35.300.314.441

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os acionistas da **GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.**, companhia aberta, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 06.164.253/0001-87 ("**Companhia**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 80, de 29 de março de 2022, e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 81**"), convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de maio de 2025, às 10:00 horas, **de forma exclusivamente presencial**, na Rua Verbo Divino, nº 1.661, 2º andar, Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04719-002 ("**Assembleia**"), a fim de deliberar a respeito da ordem do dia exposta a seguir.

**ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES.** As matérias objeto da ordem do dia da Assembleia serão deliberadas no contexto do procedimento judicial de reestruturação financeira de que trata o *Chapter 11* do *U.S. Bankruptcy Code*, iniciado pela Companhia e suas controladas, perante o *U.S. Bankruptcy Court for the Southern District of New York* ("**Juízo do Chapter 11**" e "**Procedimento de Chapter 11**", respectivamente), em 25 de janeiro de 2024.

**ORDEM DO DIA.** Examinar, discutir e deliberar sobre:

- (i) o aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de determinados créditos detidos contra a Companhia, no montante de, no mínimo, R\$5.343.282.140,17 (cinco bilhões, trezentos e quarenta e três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta reais e dezessete centavos) e, no máximo, R\$19.246.127.062,09 (dezenove bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, cento e vinte e sete mil e sessenta e dois reais e nove centavos), por meio da emissão de, no mínimo, 3.639.637.884.586 (três trilhões, seiscentos e trinta e nove bilhões, seiscentos e trinta e sete milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, quinhentas e oitenta e seis) ações ordinárias e 430.338.591.369 (quatrocentos e trinta bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, quinhentas e noventa e um mil, trezentas e sessenta e nove) ações preferenciais, e, no máximo, 13.109.720.083.876 (treze trilhões, cento e nove bilhões, setecentos e vinte milhões, oitenta e três mil e oitocentas e setenta e seis) ações ordinárias e 1.550.049.387.611 (um trilhão, quinhentos e cinquenta bilhões, quarenta e nove milhões, trezentas e oitenta e sete mil, seiscentas e onze) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$0,0002857142 por ação ordinária e de R\$0,01 (um centavo de real) por ação preferencial, fixado na forma do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("**Aumento de Capital**"), sendo certo que: (a) no Aumento de Capital, até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) serão alocados à conta de "capital social" e o restante do montante total do Aumento de Capital será alocado à conta de "reserva de capital"; e (b) o Aumento

de Capital também será condicionado à verificação da eficácia do plano de reestruturação apresentado pela Companhia ao Juízo do *Chapter 11* no contexto do Procedimento de *Chapter 11* (“**Data de Eficácia**”), com delegação ao Conselho de Administração de poderes para verificar o montante dos referidos créditos em moeda corrente nacional, conforme atualizado na Data de Eficácia e, conseqüentemente, determinar o valor efetivo do Aumento de Capital, as alocações mencionados no item (a) e a quantidade de ações ordinárias e preferenciais efetivamente emitidas no âmbito do Aumento de Capital;

- (ii) a alteração do artigo 50, parágrafo 7º, do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), bem como a consequente consolidação do Estatuto Social, com eficácia sujeita à aprovação da referida alteração, em sede de assembleia especial, pelos acionistas preferencialistas da Companhia; e
- (iii) a autorização à administração da Companhia a tomar as providências e praticar os atos necessários com relação à implementação das deliberações tomadas na Assembleia.

### **INSTRUÇÕES E INFORMAÇÕES GERAIS**

A Assembleia será realizada de forma exclusivamente presencial, sendo admitido, ainda, o envio de boletim de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81 (“**Boletim de Voto**”), observada as orientações gerais descritas abaixo:

#### *Participação presencial*

Os acionistas da Companhia que queiram participar presencialmente da Assembleia deverão comparecer à Assembleia, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, munidos da cópia simples dos documentos listados abaixo ou, preferencialmente, enviar a cópia simples dos referidos documentos para o e-mail [ri@voegol.com.br](mailto:ri@voegol.com.br), com solicitação de confirmação de recebimento, em até 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 28 de maio de 2025:

- para pessoas físicas: (i) documento de identidade com foto do acionista ou do procurador, se for o caso; (ii) instrumento de mandato com a identificação clara do signatário, se for o caso, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis; e (iii) comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia expedido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e/ou, com relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações de emissão da Companhia, o extrato contendo a respectiva participação acionária emitido pelo órgão competente datado de até 2 (dois) dias úteis antes da data de envio do documento para a Companhia;
- para pessoas jurídicas: (i) versão mais recente do estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem os poderes de representação legal do acionista, devidamente registrados perante a autoridade competente; (ii) documento de identidade com foto do representante legal ou do procurador, conforme o caso; (iii) instrumento de mandato com a identificação clara do signatário, se for o caso, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis; e (iv) comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia expedido pelo Escriturador e/ou, com relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações de emissão da Companhia, o extrato contendo a respectiva participação acionária emitido pelo órgão competente datado de até 2 (dois) dias úteis antes da data de envio do documento para a Companhia;
- para fundos de investimento: (i) versão mais recente do regulamento consolidado do fundo, com comprovante de seu depósito no *website* da CVM, conforme aplicável; (ii) versão mais

recente do estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem os poderes de representação, devidamente registrados perante a autoridade competente; (iii) documento de identidade com foto do representante legal ou do procurador, conforme o caso; (iv) instrumento de mandato com a identificação clara do signatário, se for o caso, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis; e (v) comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia expedido pelo Escriturador e/ou, com relação aos acionistas participantes da custódia fungível de ações de emissão da Companhia, o extrato contendo a respectiva participação acionária emitido pelo órgão competente datado de até 2 (dois) dias úteis antes da data de envio do documento para a Companhia.

Para participação por meio de procurador, o instrumento de procuração devidamente regularizado na forma da lei deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM nº RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a comprovação de titularidade das ações da Companhia, serão examinadas previamente à Assembleia, conforme procedimentos descritos acima.

#### *Participação por meio de Boletim de Voto*

Sem prejuízo da possibilidade de participar e votar presencialmente, observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 81 e as instruções descritas na Proposta da Administração (conforme definido abaixo), os acionistas poderão exercer o seu respectivo direito de voto na Assembleia por meio do preenchimento e entrega de Boletim de Voto, conforme modelo disponibilizado pela Companhia, que contemplará a transmissão de suas respectivas instruções de voto com relação às matérias constantes da ordem do dia, diretamente à Companhia, ao Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia (“**Escriturador**”), ou, ainda, no caso de acionistas titulares de ações de emissão da Companhia depositadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), às respectivas instituições e/ou corretoras responsáveis pela custódia de tais ações ou à Central Depositária de Ativos da B3. **Neste caso, os acionistas deverão assegurar que o Boletim de Voto seja recebido até 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia (isto é, até o dia 26 de maio de 2025).**

A Companhia não exigirá reconhecimento de firma, notariação, consularização ou apostilamento, conforme aplicável, e tradução juramentada para português dos documentos originalmente lavrados em português, inglês ou espanhol. Para os demais idiomas, a Companhia exige o reconhecimento de firma, notariação, consularização ou apostilamento, conforme aplicável, e tradução juramentada para português dos documentos de representação dos acionistas. A

Companhia admitirá procurações outorgadas por meio eletrônico, desde que tais procurações sejam assinadas por meio de plataforma digital que assegure a autoria e integridade das procurações, ainda que tais assinaturas não sejam acompanhadas de certificado de assinatura digital credenciado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

*Documentos à disposição dos acionistas*

A proposta da administração com relação às matérias constantes da ordem do dia acima, contemplando os documentos e as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis com relação a tais matérias e, ainda, este edital de convocação e o manual para participação ("**Proposta da Administração**"), encontra-se à disposição dos acionistas para consulta na sede social da Companhia (localizada na Rua Verbo Divino, nº 1.661, 11º andar, Chácara Santo Antônio, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04719-002), bem como nos *websites* da Companhia ([ri.voegol.com.br](http://ri.voegol.com.br)), da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

São Paulo, 9 de maio de 2025.

**Constantino de Oliveira Junior**  
Presidente do Conselho de Administração